



LEI MUNICIPAL Nº 149 DE 01 DE JUNHO DE 2016

Institui os perímetros das zonas urbanas do Município de Limoeiro de Anadia/AL.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º. O território municipal é dividido em Zonas Urbanas e Zonas Rurais, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º. As Zonas Urbanas no Município de Limoeiro de Anadia/AL para efeito desta Lei, são as seguintes:

- I - Sítio Oitizeiro
- II - Sítio Poço da Volta

§ 2º. A Zona Rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º. A representação cartográfica e o memorial descritivo dos Perímetros das Zonas Urbanas constam dos seguintes anexos, parte integrante da presente Lei:

- I – Anexo I: Mapa e memorial descritivo do Perímetro Urbano do Oitizeiro;
- II – Anexo II: Mapa e memorial descritivo do Perímetro Urbano do Poço da Volta;

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial dispositivos anteriores a esta Lei voltados à definição do perímetro urbano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA, ao primeiro dia do mês de junho de dois e dezesseis.

Limoeiro de Anadia, 01 de junho de 2016.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e devidamente registrada na sede do Poder Executivo e na divisão de serviços administrativos da secretaria municipal de Administração e Recursos Humanos, ao primeiro dia do mês de Junho de 2016, bem como arquivada na Sede do Gabinete do Prefeito e na Câmara Municipal.

JÉSSICA NAYARA GUILHERME ALVES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos